DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

PODER LEGISLATIVO DE CAFELÂNDIA 4
Atos Administrativos 4
Editais de notificação 4
Outros Atos 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º0400/2017-LZRP.

O SENHOR LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-

CONSIDERANDO, a solicitação do Presidente da Comissão de Sindicância Permanente nomeado pela Portaria nº 0199/2017-LZRP., de 03 de julho de 2017, e instaurado pela Portaria nº 0380/2017-LZPR., de 30 de novembro de 2017, para prorrogação do prazo para o término dos trabalhos, RESOLVE prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 30/01/2018, o prazo para conclusão da Sindicância citada.-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro do ano dois mil e dezessete (2017).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA:

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

PORTARIA N.º0401/2017-LZRP.

O SENHOR LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-

CONSIDERANDO, a solicitação do Presidente da Comissão de Sindicância Permanente nomeado pela Portaria nº 0199/2017-LZRP., de 03 de julho de 2017, e instaurado pela Portaria nº 0382/2017-LZPR., de 30 de novembro de 2017, para prorrogação do prazo para o término dos trabalhos, RESOLVE prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 30/01/2018, o prazo para conclusão da Sindicância citada.-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro do ano dois mil e dezessete (2017).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA:

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

PORTARIA N.º 0402/2017-LZRP.

O SENHOR LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-

EXONERA, a pedido, através da presente Portaria e retroagindo os seus efeitos a partir de 19/12/2017, ADRIANE APARECIDA DE CAMPOS MINGUETTO, do cargo Professor Coordenador, para o qual fora nomeado através da Portaria n.º 0263/2017-LZRP., de 23/08/2017.-GABINETE DO PREFEITO, aos vinte e oito (28) dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezessete (2017).-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA:

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

PORTARIA N.º 0403/2017-LZRP.

O SENHOR LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-

EXONERA, a pedido, através da presente Portaria e retroagindo os seus efeitos a partir de 19/12/2017,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

ISAMARA DE CASTRO FORTES, do cargo Supervisor de Ensino, para o qual fora nomeado através da Portaria n.º 0263/2017-LZRP., de 23/08/2017.- GABINETE DO PREFEITO, aos vinte e oito (28) dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezessete (2017).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA:

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

PORTARIA N.º 0404/2017-LZRP.

O SENHOR LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-

EXONERA, a pedido, através da presente Portaria e retroagindo os seus efeitos a partir de 19/12/2017, LILIAN REGINA STAFOGE RODRIGUES, do cargo Vice-Diretor, para o qual fora nomeado através da Portaria n.º 0263/2017-LZRP., de 23/08/2017.- GABINETE DO PREFEITO, aos vinte e oito (28) dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezessete (2017).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA:

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

PODER LEGISLATIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Administrativos | **Editais de notificação**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira , 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

EDITAL

Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cafelândia

A Câmara Municipal de Cafelândia, Estado de São Paulo, na forma do §6º, do artigo 39, da Constituição Federal, com redação dada pelo artigo 5º da E.C. nº 19, de 19/04/1998, torna público a relação dos valores mensais dos subsídios dos Vereadores e da remuneração dos Cargos e Empregos Públicos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, para posição em **31/12/2017**.

Agentes Políticos			
Quantidade	**Cargo**	**Valor**	
01	**Presidente**	**R$ 3.998,55**	
10	**Vereadores**	**R$ 2.665,70**	
Servidores Públicos			
Quantidade	**Cargo**	**Valor**	**Situação**
01	**Diretor Geral**	**R$ 5.394,78**	**Comissão**
01	**Assessor Parlamentar**	**R$ 2.631,27**	**Comissão**
02	**Agente Parlamentar**	**R$ 2.510,48**	**Efetivo**
01	**Agente de Almoxarifado e Patrimônio**	**R$ 2.510,48**	**Efetivo**
01	**Agente de Recepção**	**R$ 1.626,33**	**Efetivo**
01	**Agente de Serviços Gerais**	**R$ 1.626,33**	**Efetivo**

C. M. de Cafelândia, 28 de Dezembro de 2016.

assinado no original
ADILSON CIRILO DE PAULA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Cafelândia, em 28 de Dezembro de 2017.

assinado no original
Jackson Luis Calixto da Silva
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira , 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

ANEXO 19
QUADRO DE PESSOAL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
DATA: 31/12/2017

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE DE CARGOS/EMPREGOS FORMA DE PROVIMENTO				QUANTITATIVOS	
	A	B	C	TOTAL	PROVIDOS	VAGOS
Diretor Geral		01		01	01	00
Assessor Parlamentar		01		01	01	00
Agente Parlamentar	02			02	02	00
Chefe de Secretaria			01	01	00	01
Agente de Almoxarifado e Patrimonio	01			01	01	00
Agente de Recepção	01			01	01	00
Agente de Serviços Gerais	01			01	01	00
T O T A L	05	02	01	08	07	01

LEGENDA:
FORMA DE PROVIMENTO (indicar o total de cargos criados)
A - Quadro Permanente (indicar o total de cargos existentes)
B – Cargos em Comissão
C – Cargos de Confiança (servidor efetivo nomeado em cargo de comissão)

DENOMINAÇÃO	TOTAL DE CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE NO EXERCÍCIO	TOTAL DE CONTRATADOS EXISTENTES EM 31/12/2017
TOTAL		

LOCAL e DATA: Cafelândia, 28/12/2017

RESPONSÁVEL:

Jackson Luis Calixto da Silva
Diretor Geral

Outros Atos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/1985, alterado pelo artigo 113 da Lei n.º 8.078/1990, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pelo Promotor de Justiça do Patrimônio Público da Comarca de Cafelândia, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **compromitente**, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade e comarca de Cafelândia, na Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, n.º 65, neste ato representada pelo seu Presidente, Excelentíssimo Senhor **ADILSON CIRILO DE PAULA**, doravante denominada **compromissária,**

Considerando que, de acordo com o que foi apurado nos autos do Inquérito Civil n.º 14.0223.0000035/2017-8, da Promotoria de Justiça de Cafelândia, **a Câmara Municipal de Cafelândia tem realizado a contratação de escritórios de advocacia para a prestação de "*serviços de consultoria e assessoria jurídica perante a Casa Legislativa, cujas atividades inerentes ao presente contrato são as atribuições do Procurador Jurídico*"**, tais como emissão de pareceres em Projetos de Leis, representação judicial e extrajudicial (perante o Tribunal de Contas) da Casa Legislativa, elaboração de editais e acompanhamento de processos licitatórios, etc.;

Considerando que os contratos firmados pela Câmara Municipal de Cafelândia, como visto, estão objetivando a prestação de *serviços eminentemente técnicos e rotineiros*, que de forma alguma podem ser considerados como situação excepcional ou extraordinária, por se tratarem de atividade cotidiana das Casas Legislativas;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando que, justamente por serem técnicos e rotineiros, tais serviços devem ser executados por funcionários da Câmara Municipal, sob pena de violação à regra do concurso público;

Considerando que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a **legalidade**, a **impessoalidade**, a **moralidade**, a **publicidade** e a **eficiência**;

Considerando que o princípio da impessoalidade impõe o tratamento igualitário às pessoas, sendo inadmissível a contratação de qualquer pessoa sem a prévia realização de concurso público, já que este é o instrumento colocado à disposição da Administração Pública para conferir aos interessados na obtenção de qualquer cargo público um tratamento isonômico;

Considerando que o princípio da eficiência possui como desdobramento natural o dever da Administração Pública de somente contratar pessoa mediante concurso público, para que possa atender satisfatoriamente às necessidades dos administrados, colocando à disposição do serviço público profissionais altamente gabaritados;

Considerando que "*a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza ou a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração*" (artigo 37, inciso II, da Constituição da República);

Considerando que, dessa forma, é inconstitucional a contratação de pessoas, sem concurso, para o exercício de funções burocráticas ordinárias e permanentes (ADI 2.987, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 19-2-04, DJ de 2-4-04);

Considerando a firme posição do **Ministério Público do Estado de São Paulo** no sentido de que as atividades de advocacia pública, **inclusive a**

MP 41A

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

assessoria e a consultoria de corporações legislativas, e suas respectivas chefias, são reservadas a profissionais investidos mediante aprovação em concurso público;

Considerando que diversos Tribunais de Contas também têm firmado o entendimento de que "*os serviços de contabilidade e assessoria jurídica constituem serviços de caráter permanente*", sendo que "*a contratação de serviços de contabilidade e de assessoria jurídica por meio de licitação é inconstitucional por ofensa ao disposto no artigo 37, inciso II, da Carta Magna*"1;

Considerando, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa qualquer ação ou omissão que atente contra os princípios da administração pública por violação aos deveres de imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições (Lei n.º 8.429/1992, artigo 11, "*caput*"), bem como a realização de ato com finalidade proibida em lei e ato que vise burlar a realização de concurso público (Lei n.º 8.429/1992, artigo 11, incisos I e V);

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** mediante as seguintes cláusulas:

1. A compromissária, por seu Presidente, obriga-se a:

a) abster-se de realizar novas contratações de escritórios de advocacia para a "*prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica*" inerentes às "*atribuições do Procurador Jurídico*", sendo que referidas atribuições deverão se realizadas pelos próprios servidores da Casa Legislativa, em obediência ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal;

b) caso haja a necessidade de criação de novo(s) cargo(s) público(s) efetivo(s) para a prestação de referidos serviços de consultoria e assessoria jurídica (criação esta que deverá ser realizada mediante lei específica), eventuais

[1] Tribunal de Contas do Paraná, Processo 30859-6/04, Câmara Municipal de Sengés

MP 41A

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

contratos atualmente existentes com escritórios de advocacia poderão ser excepcionalmente mantidos e/ou prorrogados, por um período de transição, até o encerramento do concurso público e nomeação do(s) aprovado(s), que deverá ocorrer no **prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias**.

2. O descumprimento das obrigações assumidas implicará, tanto para a Câmara Municipal de Cafelândia quanto para o Presidente da Câmara Municipal em exercício na data da caracterização do descumprimento, a imposição de multa diária, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), aplicada para cada dia em que houver a contratação de escritórios para a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, em desacordo com este compromisso. Referida multa, corrigida pelo índice oficial em vigor, será revertida em favor do fundo previsto no artigo 13 da Lei n.º 7.347/1985, sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis.

3. No prazo estabelecido no item 1 deste instrumento, a compromissária encaminhará à Promotora de Justiça do Patrimônio Público desta Comarca documentos comprovando o cumprimento das obrigações assumidas. Ainda dentro de referido prazo, a critério do Legislativo, poderão ser providenciadas as necessárias alterações legislativas e a realização de concurso público para o provimento de cargos efetivos necessários à continuidade do serviço público.

4. No prazo estabelecido no item 1 deste instrumento, a compromissária deverá dar ampla publicidade ao presente Termo de Ajustamento de Conduta, inclusive com sua publicação em jornal de circulação local e/ou em diário oficial eletrônico.

5. No último dia de seu mandato, o Presidente da Câmara Municipal de Cafelândia providenciará o encaminhamento do presente termo a seu sucessor, acompanhado de ofício com relatório das providências por ele adotadas para o cumprimento do TAC, encaminhando cópia à Promotoria de Justiça do Patrimônio Público desta Comarca até o 10º dia útil subsequente, sob pena de incidir na multa diária indicada no item 2.

MP 41A

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

6. A eficácia deste compromisso fica condicionada à sua homologação por parte do E. Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, §2º, da Lei n.º 7.347/1985.

E, por estarem assim combinados, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, que vai assinado pelo Promotor de Justiça de Cafelândia e pelo Presidente da Câmara Municipal de Cafelândia.

Cafelândia, 28 de novembro de 2017.

THIAGO RODRIGUES CARDIN
Promotor de Justiça

ADILSON CIRILO DE PAULA
Presidente da Câmara Municipal de Cafelândia

JACKSON LUIS CALIXTO DA SILVA
Diretor Geral da Câmara Municipal de Cafelândia

MP 41A